

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Lúdio Cabral		

Modifica o §3º do art. 51 do Projeto de Lei nº 692/2026, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 51. (...)

(...)

§ 3º Para cumprimento dos prazos definidos na Constituição Estadual, a execução das emendas parlamentares deverá observar os seguintes prazos:

I – alteração da programação orçamentária indicada na emenda parlamentar, por iniciativa do parlamentar: até 30/09/2027;

II – informação emitida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo acerca de impedimentos de ordem técnica para execução da emenda parlamentar: até 30 (trinta) dias após o recebimento da habilitação no processo pelo proponente;

III – notificado da situação do inciso II deste parágrafo, o parlamentar terá o prazo indicado no inciso I deste parágrafo para alterar a programação orçamentária, caso necessário;

IV – prazo para pagamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total das emendas individuais aptas de cada parlamentar: até 30/06/2027;

V – prazo final para liquidação das emendas parlamentares impositivas: até 26/11/2027;

VII – prazo final para pagamento integral das emendas parlamentares impositivas: até 30/12/2027.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por finalidade assegurar a execução orçamentária e financeira equitativa e impessoal das emendas parlamentares impositivas no Estado de Mato Grosso para o exercício de 2027, em conformidade com o modelo estabelecido no art. 166, §§ 11, 14 e 19, da Constituição Federal.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

A ausência de um cronograma progressivo de desembolso e de parâmetros objetivos de simetria viabiliza a execução desproporcional e preferencial das programações orçamentárias conforme o alinhamento político-partidário dos parlamentares, em prejuízo de setores e municípios atendidos por bancadas de oposição.

Para corrigir essa distorção, a presente emenda estabelece prazo intermediário para o pagamento de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) das emendas individuais até 30 de junho de 2027, além de fixar prazos obrigatórios para o empenho das dotações orçamentárias.

Ademais, introduzem-se critérios objetivos para conferir concretude ao princípio constitucional da impessoalidade e da execução equitativa, limitando a discrepância da execução financeira entre parlamentares e impedindo o represamento arbitrário de recursos públicos destinados ao interesse coletivo.

Diante do exposto e demonstrada a relevância pública e o aperfeiçoamento da governança fiscal do Estado de Mato Grosso, solicita-se o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente Emenda Modificativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Agosto de 2026

Lúdio Cabral
Deputado Estadual